

## PORTARIA PRESI Nº 082, DE 6 DE MAIO DE 2010

O Presidente da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.318, de 20 de dezembro de 2007,

Considerando a decisão de estimular, entre o público especializado, o desenvolvimento de pesquisas e a produção de conhecimento científico que tenham por referência os acervos da Coordenação-Geral do Centro de Documentação e de Estudos da História Brasileira – Cehibra, da Diretoria de Documentação da Fundação Joaquim Nabuco,

Considerando o despacho da Diretoria de Documentação lavrado em 20 de junho de 2010, constante do Processo nº 23101001690/2009, e

Considerando, por fim, Nota Técnica nº 046/2010, exarada pela Procuradoria Federal junto à Fundaj, datada de 29 de abril de 2010, constante do mesmo Processo,

### RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o **Regulamento do Concurso Cehibra Fonte da Memória**, destinado a selecionar e premiar trabalhos que tenham como fontes de pesquisa os acervos do Centro de Documentação e de Estudos da História Brasileira – Cehibra, da Diretoria de Documentação da Fundação Joaquim Nabuco, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive a Portaria PRESI nº 191, de 4 de novembro de 2009.

### CUMPRASE.

Fernando Soares Lyra  
Presidente

## Anexo à Portaria PRESI Nº 082, de 6 de maio de 2010

### REGULAMENTO

#### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Constitui objeto do **Concurso Cehibra Fonte da Memória** a seleção de um trabalho científico, de autoria coletiva ou individual, que tenha como base de pesquisa os acervos histórico-culturais do Centro de Documentação e de Estudos da História Brasileira – Cehibra, da Diretoria de Documentação da Fundação Joaquim Nabuco.

Art. 2º - Poderão participar do concurso, individualmente ou em grupo de no máximo 3 (três) autores, pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, desde que todos sejam portadores de diploma de nível superior.

Parágrafo primeiro – No caso de trabalho coletivo, deverá ser designado um representante que informará esta condição na ficha de inscrição e que responderá para todos os fins perante a Diretoria de Documentação da Fundaj.

Parágrafo segundo – É vedada a participação dos integrantes da comissão julgadora, inclusive seus parentes até o terceiro grau, bem como os servidores da Fundação Joaquim Nabuco, ativos e inativos.

Parágrafo terceiro – Será considerada habilitada pessoa física que apresentar Certidão Negativa da Receita Federal, exigência unicamente dispensada a pessoas estrangeiras residentes fora do País.

Art. 3º - As inscrições ao *Concurso Cehibra Fonte da Memória* ficarão abertas, na Diretoria de Documentação, por 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação do seu Edital.

Art. 4º - Os trabalhos inscritos deverão ser redigidos em língua portuguesa, ter citações, notas de rodapé e referências bibliográficas de acordo com as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e ser inéditos em qualquer meio de publicação, impressa ou digital.

Parágrafo único – Cada autor ou grupo de autores só poderá inscrever um único trabalho em cada edição do Concurso.

Art. 5º - O trabalho deverá ser encaminhado em 4 (quatro) cópias impressas e enviado, pelos Correios, **sob um único pseudônimo**, valendo o carimbo dessa empresa como data de inscrição, constando no sobrescrito os seguintes dizeres: *Ao Prêmio Cehibra Fonte da Memória - Fundação Joaquim Nabuco/Diretoria de Documentação - Rua Dois Irmãos, 92, Apipucos Recife - CEP 52071-440 Pernambuco.*

Parágrafo primeiro – No envelope com os trabalhos, deverá constar outro envelope menor — com os seguintes dados: nome completo, pseudônimo utilizado, minicurrículo, números do CPF e RG, endereço e contatos telefônicos e eletrônicos —, que será aberto, pela comissão julgadora, após a escolha do trabalho vencedor.

Parágrafo segundo – Será automaticamente desclassificado qualquer trabalho que mostre indícios que comprometam o sigilo do anonimato.

Art. 6º - Os trabalhos deverão ser apresentados com o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 300 (trezentas) laudas — excluídas as fotos e as ilustrações porventura existentes —, digitadas em fonte Times New Roman, espaço 1,5, tamanho 12, com todas as margens de 2,5 cm.

Art. 7º - A Fundaj se reserva o direito de editar o trabalho vencedor, em concordância com o autor ou autores.

## **Capítulo II**

### **Do Julgamento**

Art. 8º - Os trabalhos serão julgados por uma comissão composta de 2 (dois) servidores da Fundação Joaquim Nabuco, com título de Doutor, e de um terceiro membro, com igual titulação, convidado de instituição congênere, todos indicados pela Diretoria de Documentação, a ser designada por portaria da Presidência da Fundaj.

Parágrafo primeiro - Ao membro da comissão vinculado a outra instituição será efetuado pagamento, tendo como parâmetro o disposto na Portaria PRESI nº 107/2008, da Fundação Joaquim Nabuco, bem como serão custeadas, em caso de não residir na Região Metropolitana do Recife, passagem e hospedagem para reunião de trabalho com seus pares da Fundação Joaquim Nabuco.

Parágrafo segundo – Após o encerramento do período de inscrições, a comissão julgadora, no prazo que vier a ser fixado pela Diretoria de Documentação, apreciará os trabalhos inscritos e apresentará o resultado final.

Parágrafo terceiro – É vedada a participação, na comissão julgadora, de membros que eventualmente tenham participado de banca examinadora acadêmica para avaliação do trabalho inscrito.

Art. 9º - A comissão julgadora se pautará pelos seguintes critérios:

- a) Contribuição do trabalho apresentado para a divulgação das fontes do Cehibra.
- b) Relevância das fontes do Cehibra para o desenvolvimento da análise.
- c) Mérito do trabalho.
- d) Ineditismo da abordagem.
- e) Apresentação de referências completas das fontes e da bibliografia.

Art. 10 - A decisão da Comissão Julgadora sobre o mérito dos trabalhos é soberana e definitiva, somente cabendo recurso ao Presidente da Fundação Joaquim Nabuco, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da decisão da Comissão Julgadora, na hipótese de infringência das normas deste edital.

Art. 11 - Caso julgue pertinente, a comissão julgadora poderá não conceder o prêmio.

Art. 12 - A comissão julgadora poderá, a seu critério, conceder até três menções honrosas.

Art. 13 - A comissão julgadora lavrará ata referente ao processo de julgamento dos trabalhos.

### **Capítulo III**

#### **Da Premiação**

Art. 14 – Ao trabalho vencedor serão concedidos um prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a publicação pela Fundação Joaquim Nabuco, com tiragem de 1.000 exemplares, da qual 10% serão destinados ao autor ou autores.

Parágrafo primeiro - Os recursos de que trata o *caput* deste artigo e demais despesas envolvidas na realização de todas as atividades do Concurso serão provenientes do Tesouro Nacional e anualmente alocados para tal fim no orçamento da Instituição.

Parágrafo segundo – Para fazerem jus ao recebimento dos valores em dinheiro, o autor ou autores vitoriosos deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do Governo Federal, exigência unicamente dispensada a pessoas estrangeiras residentes fora do País.

Parágrafo terceiro – Sobre o valor total do prêmio incidirão impostos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo quarto – O autor ou autores vencedores deverão fornecer as imagens porventura constantes do trabalho premiado, para fins de publicação da obra, em arquivos de extensão JPG com resolução mínima de 300 dpi.

Art. 15 - O autor, ou autores, do trabalho vitorioso concordará, desde logo, pela simples condição de ter-se se inscrito no Concurso: a) com a cessão gratuita e incondicional dos direitos autorais patrimoniais de seu trabalho — individual ou coletivo — à Fundação Joaquim Nabuco, por um prazo de 5 (cinco) anos; e b) que terá exclusivamente o seu trabalho publicado como impresso pela Fundação Joaquim Nabuco.

#### **Das Disposições Finais**

Art. 16 – O não cumprimento de quaisquer exigências do presente Regulamento implicará a imediata desclassificação do trabalho concorrente.

Art. 17 – Os trabalhos enviados não serão devolvidos, sendo suas cópias destinadas a integrar o acervo da Biblioteca Central Blanche Knopf, da Fundação Joaquim Nabuco.

Art. 18 – O prêmio, com certificado, será conferido em sessão solene na sede da Fundação Joaquim Nabuco, em data a ser agendada anualmente.

Art. 19 – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Presidente da Fundação Joaquim Nabuco.